



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 305/2024
Protocolado em: 01/07/2024 08h04

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR 74 DE 02 DE MAIO DE 2024, ART. 203 DA LEI COMPLEMENTAR 75 DE 02 DE MAIO DE 2024, ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR 76 DE 06 DE MAIO DE 2024, ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR 77 DE 03 DE MAIO DE 2024, ART. 66 E 67 DA LEI COMPLEMENTAR 78 DE 08 DE MAIO DE 2024, ART. 173 E 174 DA LEI COMPLEMENTAR 84 DE 26 DE JUNHO DE 2024, ART. 68 E 69 DA LEI COMPLEMENTAR 80 DE 09 DE MAIO DE 2024, ART 3º DA LEI COMPLEMENTAR 81 DE 21 DE MAIO DE 2024, E ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 85 DE 26 DE JUNHO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 16 da Lei Complementar 74 de 02 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia de sua vigência.”

Art. 2º Fica Alterado o Artigo 203 da Lei Complementar 75 de 02 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 203 Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia de sua vigência.”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 33 da Lei Complementar 76 de 06 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia de sua vigência.”





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º Fica alterado o Artigo 39 da Lei Complementar 77 de 03 de maio de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2025 produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia de sua vigência.”

Art. 5º Ficam alterados os Artigos 66 e 67 da Lei Complementar 78 de 08 de maio de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia da sua vigência.

Art. 67. Ficam revogados as leis complementares 011/2011, LC 031/2016 e LC 032/2016, a partir do prazo previsto no Art. 66”

Art. 6º Ficam alterados os Artigos 173 e 174 da Lei Complementar 84 de 26 de junho de 2024 de maio de 2024, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 173. Esta Lei Complementar entrará em vigor 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia da sua vigência.

Art. 174. Fica revogada a Lei nº 479/1991, a partir do prazo previsto no Art. 173.”

Art. 7º Ficam alterados os Artigos 68 e 69 da Lei Complementar 80 de 09 de maio de 2024, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 68. Esta Lei Complementar entrará em vigor 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia da sua vigência.

Art. 69. Fica revogada a Lei Complementar nº 29, de 8 de dezembro de 2015 a partir do prazo previsto no Art. 68”.

Art. 8º Fica alterado o artigo 3º da Lei complementar 81 de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia da sua vigência”.

Art. 8º Fica alterado o artigo 3º da Lei complementar 85 de 26 de junho de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



“Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor 1 de Janeiro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia da sua vigência”.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos às datas de publicação das Leis Complementares ora alteradas.

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **ORXS-5WOXD-SWTYT-9AR9U-F0ZLL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Justificativa ao Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;

Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR 74 DE 02 DE MAIO DE 2024, ART. 203 DA LEI COMPLEMENTAR 75 DE 02 DE MAIO DE 2024, ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR 76 DE 06 DE MAIO DE 2024, ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR 77 DE 03 DE MAIO DE 2024, ART. 66 E 67 DA LEI COMPLEMENTAR 78 DE 08 DE MAIO DE 2024, ART. 173 E 174 DA LEI COMPLEMENTAR 84 DE 26 DE JUNHO DE 2024, ART. 68 E 69 DA LEI COMPLEMENTAR 80 DE 09 DE MAIO DE 2024, ART 3º DA LEI COMPLEMENTAR 81 DE 21 DE MAIO DE 2024, E ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 85 DE 26 DE JUNHO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal alteração se deve ao fato de que as mencionadas Leis foram aprovadas pelo Legislativo e enviadas à sanção em período em que é vedada a concessão de alteração nos vencimentos dos servidores por imposição da Legislação Eleitoral. Ainda, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000 em seu art. 21 inc. II (lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 21 É nulo de pleno direito:

(...)

II - O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão. (Grifo Nosso)

Assim, embora sejam meritórios os propósitos das mencionadas Leis, imperioso ressaltar que as mesmas somente poderão entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, o que impõe as alterações ora propostas.

Portanto, certos do entendimento da necessidade da alteração das leis citadas, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 28 de junho de 2024

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **ORXS-5WOXD-SWTYT-9AR9U-FOZLL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 23/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/06/2024 17:29:56
Hash Interno: kawow1bu9jojbgsfui7lwhrfkmzzkoe9wftkioll



Chave de Verificação

OROXS-5W0XD-SWTYT-9AR9U-F0ZLL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 03/07/2024 11:06

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **OROXS-5W0XD-SWTYT-9AR9U-F0ZLL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

